

### Autorização de Exploração - Autorização de Supressão de Vegetação - ASV

| Número da Autorização         | Registro Sinaflor | Área autorizada             | Validade                |
|-------------------------------|-------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 2023.8.2026.16492             | 22321086          | 0,0910 Ha                   | 03/09/2026 a 03/09/2027 |
| Detentor da autorização       |                   | Autorização vinculada       | CPF/CNPJ do Detentor    |
| COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ |                   | Não se aplica               | 07.047.251/0001-70      |
| Município de referência       |                   | Coordenadas de referência   |                         |
| ACOPIARA / CE                 |                   | -6,079200458   -39,47161972 |                         |
| Outros municípios associados  |                   |                             |                         |
| Não se aplica.                |                   |                             |                         |

### Responsáveis Técnicos

| Nome                | Atividade  | Cons. Classe | ART         |
|---------------------|------------|--------------|-------------|
| ALINE AGRA DA SILVA | Elaborador | 381158CE     | 20261892285 |

### Dados dos imóveis rurais

|                |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

### Volumetria autorizada

|                |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

### Detalhamento da volumetria autorizada

|                |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

### Condicionantes

#### Gerais

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.01 A supressão da vegetação deverá iniciar sempre no sentido que favoreça a fuga da fauna para as áreas vizinhas com vegetação conforme previsto no plano de supressão;                                                                                                                                             |
| 1.02 FICA PROIBIDA a utilização da técnica conhecida como correntão para supressão da vegetação da área, considerando que a técnica afeta diretamente à fauna, dificultando e/ou impedindo a fuga, resultando em mortes, mutilações e ferimentos;                                                                     |
| 1.03 NÃO É PERMITIDO o uso do fogo para limpeza do terreno, mesmo que de forma controlada;                                                                                                                                                                                                                            |
| 1.04 Esta Autorização NÃO PERMITE a implantação de qualquer infraestrutura e/ou atividade passíveis de licenciamento ambiental, conforme disposto na Resolução COEMA nº 02/2019 e suas alterações;                                                                                                                    |
| 1.05 NÃO É PERMITIDA a caça, comercialização, aprisionamento, destruição de ninhos, coleta de ovos e maus tratos a animais silvestres;                                                                                                                                                                                |
| 1.06 NÃO É PERMITIDO o uso de herbicidas e/ou qualquer outro produto químico para realizar supressão de espécies florestais arbóreas, arbustivas ou herbáceas;                                                                                                                                                        |
| 1.07 A execução do processo de supressão, NÃO PODERÁ causar danos ao meio ambiente e/ou a terceiros. Caso ocorra, seja acidentalmente ou não, o empreendedor ou contratada deve se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas, como qualquer outra responsabilidade originada pela sua má execução; |
| 1.08 Esta autorização NÃO PERMITE a implantação de qualquer infraestrutura e/ou atividade passíveis de licenciamento ambiental, conforme disposto na Resolução COEMA nº 02/2019;                                                                                                                                      |
| 1.09 A comercialização do material lenhoso e movimentação do sistema DOF só serão permitidos após o cumprimento da Reposição Florestal;                                                                                                                                                                               |
| 1.10 Os equipamentos e maquinários a serem utilizados devem estar em condições adequadas de uso, a fim de evitar vazamentos de óleo, emissão atmosféricas de poluentes e etc., que possam causar danos à saúde da população e ao meio ambiente;                                                                       |
| 1.11 FICA PROIBIDO o abastecimento de combustível de caminhões, tratores e/ou quaisquer equipamentos ao longo dos trechos em obra;                                                                                                                                                                                    |
| 1.12 Preservar as espécies protegidas por lei que consta na lista oficial das essências florestais ameaçadas de extinção, que por ventura ocorram na área,                                                                                                                                                            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| conforme portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1.13 Respeitar as áreas de preservação permanente ao redor dos recursos hídricos naturais (nascentes, rios, riachos, córregos, lagos e lagoas) e artificiais (açudes), e outras formas determinadas pela Lei Federal nº 12.651/12 e suas alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.727/12;                                                                                                                                                                             |
| 1.14 Submeter à prévia análise da Secretaria Municipal do Meio Ambiente qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1.15 Manter esta Autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 1.16 Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;                                                                                                                                                                                                        |
| 1.17 No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 1.18 ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente Autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 1.19 ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da Autorização expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.                                                                                                                                                   |
| 1.20 ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.                                                                                                                                                            |
| 1.21 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Autorização caso ocorra I) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta Autorização; III) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.                          |
| <b>Específica</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 2.01 Publicar o recebimento desta Autorização no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001;                                              |
| 2.02 Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;                                                                                                                                                                                   |
| 2.03 A renovação desta Autorização poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Autorização, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Autorização; |
| 2.04 Apresentar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento desta autorização, a Declaração de Plantio Florestal referente a reposição florestal, conforme modelo constante no anexo I da Instrução Normativa nº 06/2006 do Ministério do Meio Ambiente.                                                                                                                                                                                                |

| Histórico           |                       |
|---------------------|-----------------------|
| Ação                | Data do Protocolo     |
| Autorização Emitida | 03/09/2026 - 13:26:14 |



Documento assinado eletronicamente por Tales Martins Teixeira Florentino, Gerente Autorizador - Secretaria de Meio Ambiente de Acopiara / Ce, em 03 de setembro de 2026, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20238202616492>